



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Fica alterado dispositivos da Lei 842, de 17 de setembro 2009º que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaré e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Jaguaré é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O Conselho será composto por 07 (seis) membros titulares, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º. Para cada representante titular, haverá um representante suplente.

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como os órgãos estaduais e federais sediados no Município.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

§ 4º. As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão se imprevisível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alterações nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 842, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Jaguaré.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Inicialmente, destaca-se a alteração promovida no **art. 2º**, que redefine a vinculação administrativa do Conselho. Pela redação anterior, o CONSEA encontrava-se vinculado à Secretaria de Gabinete. Todavia, considerando a natureza e as atribuições do Conselho, verificou-se a necessidade de adequar sua vinculação à estrutura administrativa mais compatível com a política pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

A política de Segurança Alimentar e Nutricional possui estreita relação com as ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas voltadas à proteção social, enfrentamento da vulnerabilidade, programas de acesso à alimentação e garantia do direito humano à alimentação adequada. Nesse contexto, mostra-se mais apropriado que o Conselho passe a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pasta que possui atribuições diretamente relacionadas à temática e que já executa políticas públicas correlatas.

A alteração, portanto, visa conferir maior coerência administrativa, fortalecimento institucional e melhor articulação entre o Conselho e a gestão das políticas públicas correspondentes.

No que se refere aos arts. 5º e 6º, a redação anteriormente vigente tratava da composição da Diretoria do CONSEA e estabelecia proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 da sociedade civil. Entretanto, após análise técnica, constatou-se que a estrutura prevista não atende de forma satisfatória às demandas atuais do Conselho.

A atuação do CONSEA exige participação intersetorial contínua, envolvendo especialmente as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Agricultura e Educação. A limitação prática da representação do Poder Público mostra-se insuficiente para assegurar suporte técnico adequado, articulação institucional e efetividade nas deliberações do colegiado.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe nova composição, prevendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil, conferindo maior organização administrativa, eficiência e fortalecimento ao Conselho.

As alterações propostas visam modernizar a estrutura do CONSEA, adequando-o à realidade administrativa do Município e garantindo melhores condições para o cumprimento de suas atribuições.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

